

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

RETIFICAÇÃO Nº 4 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ARRECADAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RETIFICAÇÃO Nº 4 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ARRECADAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso das suas atribuições legais resolve **RETIFICAR** o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ARRECADAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/05/2023. Edição 3508 <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, conforme abaixo discriminado:

ALTERAÇÃO DO ITEM “1.1” “7.1” “8.1” “9.1” DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

1.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados em meio magnético via VAN ou transmissão direta.

7.1. O Município de JOÃO MONLEVADE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desse credenciamento, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO.	R\$ 1,49
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA).	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING.	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO.	R\$ 1,73
Por guia de arrecadação de Multa de Trânsito, liquidada em terminal de AUTO ATENDIMENTO, com cartões magnético de outras Instituições, na função débito. TAA - MULTIBANCO	R\$ 1,49

9.1. O valor global estimado para o presente contrato é de **R\$ 31.897,90 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)** a ser dividido proporcionalmente entre as INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS de acordo com o histórico de recebimento de multa de trânsito, de cada Instituição, em favor do Município, elaborado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Trânsito e Transportes – SETTRAN.

LEIA-SE:

1.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de suas agências, e, **serviço de “COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA” através de boleto de cobrança registrado**, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados em meio magnético via VAN ou transmissão direta.

7.1. O Município de JOÃO MONLEVADE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desse credenciamento, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Serviço Bancário: Arrecadação de Multa de Trânsito	
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO.	R\$ 1,49
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA).	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING.	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO.	R\$ 1,73
Por guia de arrecadação de Multa de Trânsito, liquidada em terminal de AUTO ATENDIMENTO, com cartões magnético de outras Instituições, na função débito. TAA - MULTIBANCO	R\$ 1,49
Serviço Bancário: COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA	
Baixa de boleto de cobrança registrado.	R\$ 1,49
Liquidação de boleto de cobrança registrado.	R\$ 1,67
Registro de boleto de cobrança.	R\$ 1,58

9.1. O valor global estimado para o presente contrato é de **R\$ 31.897,90 (Trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)** **33.433,66 (Trinta e Três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)** a ser dividido proporcionalmente entre as INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS de acordo com o histórico de recebimento de multa de trânsito, de cada Instituição, em favor do Município,

ACRESCENTA ALÍNEA “d” NO ITEM “8.1” DO EDITAL.

d) Até o 2º dia após a data da liquidação dos boletos liquidados na plataforma digital de registro.

ALTERAÇÃO DO ITEM “1.1” “5.1” “6.32” “10.1” DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ONDE SE LÊ:

1.1. Constitui objeto do presente edital O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTES ARRECADADORES” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade-MG, possam realizar a prestação de serviços de arrecadação de multa de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA prestará serviço de recebimento de multa de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as estipulações do edital e da minuta do contrato;

6.32. Encaminhar mensalmente a CREDENCIANTE extrato e/ou relatório contendo valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito ; ou fornecer a CREDENCIANTE valor total das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito no extrato da Conta Bancária disponibilizada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

10.1. A CREDENCIANTE pagará as Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL	ESTIMATIVA DE GUIAS A SEREM LIQUIDADAS POR CANAL - 12 MESES	ESTIMATIVA DE VALOR DE GUIAS A SEREM LIQUIDADAS POR CANAL - 12 MESES
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	RS 1,49	6839	RS 10.190,11
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	RS 1,53	3160	RS 4.834,80
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	RS 1,44	8679	RS 12.497,76
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	RS 1,73	1320	RS 2.283,60
Por guia de arrecadação de Multa de Trânsito, liquidada em terminal de AUTO ATENDIMENTO, com cartões magnético de outras Instituições, na função débito. - TAA - MULTIBANCO	RS 1,49	1421	RS 2.091,63
TOTAL ESTIMADO - 12 MESES		19998	RS 31.897,90

LEIA - SE:

1.1. Constitui objeto do presente edital O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTES ARRECADADORES” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade-MG, possam realizar a prestação de serviços de arrecadação de multa de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e “**serviço de “COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA” através de boleto de cobrança registrado.**

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA prestará serviço de recebimento de multa de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e serviço de **cobrança bancária** de acordo com as estipulações do edital e da minuta do contrato;

6.32. Encaminhar mensalmente a CREDENCIANTE extrato e/ou relatório contendo valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito e **cobrança bancária** ; ou fornecer a CREDENCIANTE valor total das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito e **cobrança bancária** no extrato da Conta Bancária disponibilizada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

10.1. A CREDENCIANTE pagará as Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL	ESTIMATIVA DE GUIAS A SEREM LIQUIDADAS POR CANAL - 12 MESES	ESTIMATIVA DE VALOR DE GUIAS A SEREM LIQUIDADAS POR CANAL - 12 MESES
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	RS 1,49	6839	RS 10.190,11
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	RS 1,53	3160	RS 4.834,80
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	RS 1,44	8679	RS 12.497,76
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	RS 1,73	1320	RS 2.283,60
Por guia de arrecadação de Multa de Trânsito, liquidada em terminal de AUTO ATENDIMENTO, com cartões magnético de outras Instituições, na função débito. - TAA - MULTIBANCO	RS 1,49	1421	RS 2.091,63
TOTAL ESTIMADO - 12 MESES		19998	RS 31.897,90

TOTAL ESTIMADO DE INADIMPLÊNCIA - 3500

Baixa de boletos de cobrança registrado.	RS 1,49	324	RS 482,76
Liquidação de boletos de cobrança registrado.	RS 1,67	324	RS 541,08
Registro de boletos de cobrança.	RS 1,58	324	RS 511,92
TOTAL ESTIMADO – 12 MESES		972	RS 1.535,76

ACRESCENTA ALÍNEA “c” NO ITEM “6.27” DO TERMO DE REFERÊNCIA.**ONDE SE LÊ:**

6.27. Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, guichê/caixa e na Internet;
- b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários, na forma de pagamento de dinheiro em espécie.

LEIA - SE:

6.27. Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, guichê/caixa e na Internet;
- b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários, na forma de pagamento de dinheiro em espécie.

C) Até o 2º dia após a data da liquidação dos boletos liquidados na plataforma digital de registro;

ACRESCENTA OS ITENS “6.33” “6.34” “6.35” “DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.33. A CREDENCIADA em hipótese alguma, deverá receber boleto com registro vencido.

Os boletos vencidos serão automaticamente baixados pela CREDENCIADA, no próximo dia útil, ao seu vencimento.

6.34. A CREDENCIADA deverá liberar acesso na plataforma de registro para CREDENCIANTE realizar o envio, e, a validação dos arquivos de registro de boleto ou parametrizar integração direta com o sistema da CREDENCIANTE.

6.35. A CREDENCIADA em hipótese alguma poderá debitar no valor do produto de arrecadação previsto no objeto do contrato tarifas referentes à manutenção de boletos registrados vencidos no sistema, e, alteração de dados de boletos registrados.

ACRESCENTA OS ITENS “8.9” “9.10” “ DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.9. A CREDENCIANTE não irá realizar manutenção, e, alteração de boleto pós-registro.

8.10. A CREDENCIANTE encaminhará, por meio eletrônico, ou integração direta com a CREDENCIADA o arquivo para registro de boleto na plataforma de registro, no formato CNAB 240, ou outro conforme estabelecido pela FEBRABAN.

ACRESCENTA ALÍNEA “d” NO ITEM “9” DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Uma CONTA CORRENTE para creditar e atender a demanda de cobrança bancária, sendo essa, vinculada a convênio próprio, obrigatoriamente, de documento próprio padrão FEBRABAN, incluindo os serviços de TED e DOC , sem ÔNUS a CREDENCIANTE;

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA DA MINUTA DE CONTRATO - ANEXO II.**ONDE SE LÊ:****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO arrecadação de multas de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998., por intermédio de suas agências, Com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados (via van ou transmissão direta), conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de João Monlevade pagará à Instituição Financeira Credenciada a importância global estimada, para o período de vigência deste contrato, em R\$ (.), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados e detalhados abaixo por documento arrecadado:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Serviço Bancário: Arrecadação de Multa de Trânsito	
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	RS 1,49

Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	R\$ 1,73
Por guia de arrecadação de Multa de Trânsito, liquidada em terminal de AUTO ATENDIMENTO, com cartões magnético de outras Instituições, na função débito. - TAA - MULTIBANCO	R\$ 1,49

I – As remunerações das tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras serão deduzidas nos respectivos valores das receitas tributárias por ocasiões dos repasses do produto da arrecadação à Conta Bancária do Município de João Monlevade.

LEIA -SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO arrecadação de multas de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998., por intermédio de suas agências, Com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, e **prestação de “serviço de “COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA” através de boletos de cobrança registrados**, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados (via van ou transmissão direta), conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de João Monlevade pagará à Instituição Financeira Credenciada a importância global estimada, para o período de vigência deste contrato, em R\$ (), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados e detalhados abaixo por documento arrecadado:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Serviço Bancário: Arrecadação de Multa de Trânsito	
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,49
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	R\$ 1,73
Por guia de arrecadação de Multa de Trânsito, liquidada em terminal de AUTO ATENDIMENTO, com cartões magnético de outras Instituições, na função débito. - TAA - MULTIBANCO	R\$ 1,49
Serviço Bancário: Cobrança Bancária de boleto registrado	
Baixa de boletos de cobrança registrado.	R\$ 1,49
Liquidação de boletos de cobrança registrado.	R\$ 1,67
Registro de boletos de cobrança.	R\$ 1,58

I – As remunerações das tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras serão deduzidas nos respectivos valores das receitas tributárias por ocasiões dos repasses do produto da arrecadação à Conta Bancária do Município de João Monlevade.

ACRESCENTA OBRIGAÇÕES NA CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE DA MINUTA DE CONTRATO - ANEXO II.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA

{...}

5.1.38. A CONTRATADA em hipótese alguma, deverá receber boleto com registro vencidos.

Os boletos vencidos serão automaticamente baixados pela CONTRATADA, no próximo dia útil, ao seu vencimento.

5.1.39. A CONTRATADA deverá liberar acesso na plataforma de registro para CONTRATANTE realizar o envio, e, a validação dos arquivos de registro de boleto ou parametrizar integração direta com o sistema da CONTRATANTE.

5.1.40. A CONTRATADA em hipótese alguma poderá debitar no valor do produto de arrecadação previsto no objeto do contrato tarifas referentes à manutenção de boletos registrados vencidos no sistema, e, alteração de dados de boletos registrados.

5.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer uma CONTA CORRENTE à CONTRATANTE para creditar e atender a demanda de cobrança bancária, sendo essa, vinculada a convênio próprio, obrigatoriamente, de documento próprio padrão FEBRABAN, incluindo os serviços de TED e DOC, sem ÔNUS a CREDENCIANTE;

5.2. DA CONTRATANTE:

{...}

5.2.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

ACRESCENTA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS NA MINUTA DE CONTRATO - ANEXO II

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste credenciamento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do credenciamento, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

13.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. A CONTRATANTE não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no credenciamento deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato de credenciamento.

13.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da CONTRATANTE, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou;
- d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

ALTERAÇÃO NO ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ONDE SE LÊ:

ANEXO III

“MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [.. ENDEREÇO...], inscrito (a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento nº ----01/2020, vem perante V. Exa. requerer o seu CREDENCIAMENTO, conforme documentação anexa, para fins de prestação de serviços para arrecadação **de multa de trânsito**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de nossas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, e **prestação de “serviço de “COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA” através de boleto de cobrança registrado**, com prestação de contas (por meio magnético via VAN ou transmissão direta) dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epigrafe.

LEIA -SE:

ANEXO III

“MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [.. ENDEREÇO...], inscrito (a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento nº ----01/2020, vem perante V. Exa. requerer o seu CREDENCIAMENTO, conforme documentação anexa, para fins de

prestação de serviços para arrecadação **de multa de trânsito**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de nossas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas (por meio magnético via VAN ou transmissão direta) dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe.

João Monlevade, 14 de março de 2024.

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS

Secretário Municipal

Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador:879E3C6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2024. Edição 3726

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>